



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



COLEGIADO DE  
**ENGENHARIA  
FLORESTAL**

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES NO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

A presente deliberação define, implanta e regulamenta no âmbito do curso de graduação em Engenharia Florestal da UESB, as atividades complementares de natureza acadêmica, científica, extensionista, representação estudantil e cultural a que se refere a Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Educação e a Resolução CONSEPE Nº 60/2004, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

### **I – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES**

Art.1º Para efeito deste Regulamento são consideradas Atividades Acadêmicas Complementares, todas as atividades de natureza acadêmica, científica, extensionista, de representação estudantil e cultural que buscam a integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão e que não são compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias ou optativas do currículo pleno. Desta forma, representam um instrumento válido para o aprimoramento da formação básica, constituindo elementos enriquecedores e implementadores do próprio perfil do profissional e da formação cidadã.

Art.2º As Atividades Acadêmicas Complementares, com a carga horária total mínima de 200 (duzentas) horas, devem ser desenvolvidas ao longo do curso e são constituídas por atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação estudantil e atividades culturais.

§1º As Atividades Acadêmicas Complementares não estão vinculadas a nenhum período da matriz curricular.

§2º A comprovação do cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares se fará pela apresentação dos documentos respectivos, em cópia digitalizada de qualidade, que permita identificar carimbo e assinatura do responsável pelas informações, podendo ser solicitado o original para conferência ou recusado caso seja considerado insatisfatório o desempenho do discente.

§3º Não serão computadas as horas de Estágio Supervisionado Obrigatório como horas de Atividades Acadêmicas Complementares, assim como as Atividades Acadêmicas Complementares não poderão ser computadas como atividades profissionais e/ou de Estágio Supervisionado Obrigatório.

§4º Poderão ser computadas as horas de Estágio Supervisionado Não Obrigatório como horas de Atividades Acadêmicas Complementares apenas na condição de que o estágio tenha sido realizado na UESB ou em instituição que possua convênio com a UESB.

Art.3º Os alunos que ingressarem no curso por transferência ou reingresso, também ficam sujeitos ao cumprimento da carga-horária estabelecida no Artigo 2º, podendo solicitar à Coordenação do Curso o cômputo das cargas-horárias atribuídas pela Instituição de origem.

§1º A compatibilidade das Atividades Acadêmicas Complementares estabelecidas pela Instituição de origem será realizada conforme as bases estabelecidas neste Regulamento;

§2º A carga horária atribuída pela Instituição de origem para cada atividade constante no barema não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere.

Art.4º As Atividades Acadêmicas Complementares objetivam:

- I - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- II - Enriquecer o currículo pleno através da ampliação dos conhecimentos adquiridos na participação em eventos pertinentes aos conteúdos ministrados na graduação;
- III - Favorecer as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- IV - Aprofundar o grau de interdisciplinaridade na formação acadêmica dos alunos em conjunto com a comunidade;
- V - Promover o aprimoramento cultural do aluno, através do incentivo ao zelo pela sua qualidade de vida e crescimento pessoal;
- VI - Possibilitar ao aluno a oportunidade de envolver-se em práticas extracurriculares que venham a apoiar seu crescimento, não apenas teórico e técnico, mas também humano e social;
- VII - Estimular no estudante o exercício da reflexão e o desejo de aprender, articulando os diferentes conteúdos e compreendendo o caráter mutável do conhecimento.

Art.5º A escolha das Atividades Acadêmicas Complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno, considerando-se que a sua afinidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno do curso, permitindo-lhe uma ampliação de seus conhecimentos, tendo como objetivo a formação integral do profissional-cidadão.

§1º A execução das Atividades Acadêmicas Complementares não confere crédito nem grau ao aluno, mas constitui componente curricular obrigatória no curso de Engenharia Florestal.

Art.6º Para efeito deste regulamento constituem-se Atividades Acadêmicas Complementares, as inseridas nos seguintes grupos:

Grupo 1 – Atividades vinculadas ao ENSINO

Grupo 2 – Atividades vinculadas à PESQUISA

Grupo 3 – Atividades vinculadas à EXTENSÃO

Grupo 4 – Atividades vinculadas à REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL E ATIVIDADES CULTURAIS

Art.7º Fazem parte do Grupo 1, as atividades vinculadas ao ensino na graduação, entendidas como atividades de iniciação e aperfeiçoamento para a docência, relacionadas à prática orientada de experiência de ensino e produção de material didático, visando o crescimento didático-pedagógico do aluno.

Art.8º As atividades do Grupo 2 referem-se à produção do conhecimento através de estudos científicos específicos, visando desenvolver no aluno a vocação, interesse e aptidão para a investigação científica, objetivando o avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região e do país.

Art.9º Dentro do Grupo 3 estão atividades de extensão universitária, englobando os programas, projetos e atividades que busquem fazer a interação entre a Universidade e a Sociedade, interligando pesquisa e ensino.

Art.10º No Grupo 4, são consideradas aquelas atividades desenvolvidas por representação dos discentes em órgãos colegiados, departamentais e acadêmicos (Centro Acadêmico, Empresa Júnior, etc), em ações sociais e em outras comissões institucionais, bem como, a participação em atividades culturais em entidades educacionais, estudantis ou profissionais, públicas ou privadas.

§1º O graduando é livre para escolher todos ou alguns dos grupos de atividades que deseja desenvolver, para complementar a totalidade das horas exigidas, desde que respeitados os respectivos limites do barema.

Art.11. As Atividades Acadêmicas Complementares consideradas para os fins do caput do Art. 1º estão descritas no Quadro Anexo deste Regulamento:

§1º casos omissos serão avaliados e considerados pelo colegiado do curso de Engenharia Florestal.

§2º nesses casos o discente deverá aguardar a reunião para o lançamento efetivo das Atividades Acadêmicas Complementares no histórico escolar.

## II - DO COORDENADOR DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COPLEMENTARES

Art.12. O Coordenador das Atividades Acadêmicas Complementares é o responsável pela supervisão dessas atividades.

§1º O Coordenador das Atividades Acadêmicas Complementares é indicado anualmente, podendo ser renovado pelo Colegiado do curso de Engenharia Florestal.

Art.13. Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmicas Complementares:

- I – Administrar e supervisionar as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais de acordo com este Regulamento;
- II – Apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;
- III – Orientar o discente quanto à pontuação das Atividades Acadêmicas Complementares.

IV – Organizar uma pasta com os arquivos digitais em PDF para cada aluno na qual serão arquivados os comprovantes apresentados ao longo de todo curso;

V – Analisar, avaliar e pontuar as documentações das Atividades Acadêmicas Complementares apresentadas pelo discente e barema (Anexo 1) específico do curso da Engenharia Florestal.

VI – Receber e despachar os requerimentos dos alunos relativos às Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;

VII – Fixar e divulgar datas e horários para atendimento do discente no Colegiado e a análise dos documentos comprobatórios;

VIII – Encaminhar à Secretaria Geral de Curso, ao final de cada semestre letivo, o cômputo das horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais realizadas pelos alunos no referido período, para fins de lançamento no histórico escolar.

### III – DO DISCENTE

Art.14. Compete ao aluno:

I – informar-se sobre as atividades dentro ou fora da UESB;

II – inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;

III – providenciar e organizar a documentação que comprove a sua participação, em arquivo PDF digitalizado com qualidade, na ordem do barema (Grupos 1 - 4);

IV – apresentar ao coordenador do Colegiado do Curso, até a data limite fixada pelo mesmo, a documentação comprobatória das atividades realizadas.

Art.15. O discente perderá o direito do aproveitamento das atividades complementares, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Florestal dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir possíveis lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art.17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UESB, sendo revogadas todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Engenharia Florestal.

Anexo 1. Barema com requisitos para atribuição de carga-horária e carga-horária máxima para as Atividades Acadêmicas Complementares do curso de Engenharia Florestal

<b>Atividade Complementar</b>	<b>Requisito para a atribuição da carga-horária</b>	<b>C.H. máxima</b>
<b>Grupo 1 – Ensino</b>		
Disciplina não curricular cursada fora da UESB	Apresentação de histórico escolar oficial ou declaração da instituição atestando a aprovação, anexando o programa da disciplina	40 h/disciplina
Monitoria concedida pela UESB	Declaração ou certificado de monitoria	40 h/semestre
Estágios não obrigatório (desde que não estejam computados no estágio curricular supervisionado) Programa Mais Futuro (similares)	Declaração da instituição atestando a condição de estagiário com a respectiva carga-horária.	40 h/semestre
Realização de curso regular de língua estrangeira - libras	Declaração ou certificado do curso com aprovação	20 h/nível
Desenvolvimento de material didático	Apresentação do material ou declaração de docente atestando sua realização e sua relação com o ensino da disciplina	20 h/semestre
Participação em intercâmbio aprovado pela instituição	Declaração da instituição onde foi realizado o intercâmbio mencionado e o período de sua realização	20 h/participação
Aulas ministradas para o ensino médio em áreas correlatas (apenas se ministradas durante o tempo de curso de graduação do estudante)	Declaração da instituição onde foram ministradas as aulas	20h/disciplina
<b>Grupo 2 – Pesquisa</b>		
Iniciação científica UESB ou por agências de fomento ou instituições de pesquisa e ensino superior	Declaração ou certificado de conclusão da IC	40 h/semestre
Participação em artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, capítulo de livro ou autoria de livro	Apresentação da página de autoria da publicação	50 h/artigo ou capítulo
Participação em resumos e anais de eventos científicos publicados a partir de congressos, simpósios, jornadas de iniciação científicas	Apresentação do texto publicado no evento ou certificado	20 h/trabalho
Apresentação oral de trabalho científico	Declaração ou certificado de apresentação	20h/trabalho
Divulgação da pesquisa por rádio e TV	Declaração ou certificado de divulgação	15h/entrevista
Apresentação de trabalho científico no formato de poster	Declaração ou certificado de apresentação	10h/trabalho
Participação como ouvinte em congressos, simpósios, conferências, oficinas e palestras	Declaração ou certificado de participação no evento	10 h/evento
Organização de eventos científicos	Declaração ou certificado de organização do evento	10 h/evento

Participação em curso de longa duração (maior que 20h) na área	Declaração ou certificado de participação no curso	30 h/curso
Participação em minicurso (até 20h) na área	Declaração ou certificado de participação no curso	Total de horas apresentadas (máx. 20h)
<b>Grupo 3 – Extensão</b>		
Participação em programas ou projetos de extensão	Declaração ou certificado de conclusão	40 h/semestre
Realização de cursos de extensão ou participação em oficinas	Declaração ou certificado de participação	10 h/evento
Participação em resumos e anais de eventos de extensão publicados a partir de congressos, simpósios, jornadas de extensão	Apresentação do texto publicado no evento ou certificado	20 h/trabalho
Participação como ouvinte em congressos, simpósios, conferências, oficinas e palestras	Declaração ou certificado de participação no evento	10 h/evento
Apresentação oral de trabalho de extensão	Declaração ou certificado de apresentação	20h/trabalho
Apresentação de trabalho de extensão no formato de poster	Declaração ou certificado de apresentação	10h/trabalho
Organização de eventos de extensão	Declaração ou certificado de organização do evento	10 h/evento
Participação em curso de extensão de longa duração (maior que 20h) na área	Declaração ou certificado de participação no curso	30 h/evento
Participação em minicurso de extensão (até 20h) na área	Declaração ou certificado de participação no curso	Total de horas apresentadas (máx. 20h)
<b>Grupo 4 - Representação Estudantil e Atividades Culturais</b>		
Participação em órgãos departamentais e colegiados da UESB ou comissões designadas por portarias oficiais	Declaração do órgão responsável, atestando a participação e a frequência do aluno no semestre ou portaria	10 h/semestre
Participação em órgãos de representação estudantil (DCE, CA, Empresa Junior e Atlética)	Declaração do órgão ou ata de nomeação do aluno e a frequência do aluno no semestre	5 h/semestre
Presença comprovada em defesas de trabalhos de conclusão de curso, de dissertações e de teses na área de formação	Declaração do presidente da banca atestando a participação do aluno ouvinte	5 h/defesa
Organização de eventos culturais (desde que não seja do órgão estudantil que representa)	Declaração ou certificado de participação como organizador, da instituição ou sociedade responsável	10 h/evento
Participação em curso, oficinas, atividades esportivas, teatro, coral ou palestras em outras áreas correlatas	Declaração ou certificado de participação no evento	5 h/evento
Organização ou participação em ações sociais	Declaração ou certificado do evento	5 h/evento